



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



EMENTA

PROCESSO TC Nº 01006/18

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA » INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA » ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

A C Ó R D ã O AC1 - TC 02362/22

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 01006/18

02. ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA

03. INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO E O ATO:

03.01. NOME: José Felix da Silva

03.02. IDADE: 63, fls.03.

03.03. CARGO: Guarda Civil Municipal

03.04. LOTAÇÃO: SUGAM

03.05. MATRÍCULA: 09.596-6

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05.

03.06.03. ATO: Portaria A nº 646/2017, fls. 40.

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque- SUPERINTENDENTE

03.06.05. DATA DO ATO: 24 DE NOVEMBRO DE 2017, fls. 40.

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: SEMANÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: DE 19 A 25 DE NOVEMBRO DE 2017, FLS. 41

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 46/50, destacando a necessidade da notificação da autoridade previdenciária, para que tomasse as medidas sugeridas no relatório.

Devidamente notificada à autoridade previdenciária, anexou aos autos defesa, através do documento nº 70680/18.

Ao analisar a defesa, a Auditoria entendeu ser necessária a notificação da autoridade previdenciária, para atender as solicitações feitas no relatório fls. 92/96.

Devidamente notificada à autoridade previdenciária, anexou aos autos defesa, através do documento nº 53803/19.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



Ao analisar a defesa, a Auditoria entendeu ser necessária a notificação da autoridade previdenciária, para atender as solicitações feitas no relatório fls. 118/122.

Devidamente notificada à autoridade previdenciária, anexou aos autos defesa, através do documento nº 91363/21.

Ao analisar a defesa, a Auditoria sugeriu a **edição de Resolução**, nos termos do art. 139, V, do RI/TCEPB, a fim de que o Gestor do RPPS retificasse a portaria de concessão da aposentadoria (fls. 40), de modo que dela constasse o cargo de Vigilante Municipal "A", refizesse os cálculos do benefício e apresentasse o comprovante de publicação do ato concessório e de implementação da aposentadoria.

Por fim, ressaltou que, conforme apontado, resta pouco mais de um ano para se consumir a decadência sobre a concessão do registro.

Chamado a se manifestar o Ministério Público junto ao Tribunal, da Lavra da Subprocuradora-Geral ELVIRA SAMARA PEREIRA DE OLIVEIRA, por meio do Parecer nº 00480/22, opinou pela concessão do respectivo registro do ato aposentatório do servidor José Felix da Silva, fls. 40.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, em desacordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do Senhor José Felix da Silva, formalizado pela Portaria nº 646/2017 - fls. 40, com a devida publicação no semanário Oficial do Município de João Pessoa (de 19 a 25/11/2017), estando correta a sua fundamentação (Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 01006/18, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do Senhor José Felix da Silva, formalizado pela Portaria nº 646/2017 - fls. 40, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota
João Pessoa, 10 de novembro de 2022.

Assinado 11 de Novembro de 2022 às 08:57



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 11 de Novembro de 2022 às 14:23



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO